Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 101/61

Documento nº 2 114/61

Artigo 1º - Fica criado neste Município, o IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ - 1º - O impôsto criado por êste artigo, é devido por tôdas as propriedades rurais, localizadas no território dêste Município.

§ - 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado, neste Município, o IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO - INTER-VIVOS, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ - 1º - O impôsto criado por êste artigo, é devido por tôda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território dêste Município.

§ - 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1 961

a) Oswaldo Toschi

acw/.

5000-9-61

Proc. 220/61